

INSTRUÇÃO NORMATIVA 001/2022 - PGM

Reorganiza a Procuradoria Geral Municipal e dá outras providências.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais, conforme previsto no artigo 105 da Lei Orgânica Municipal e no anexo IV da Lei Municipal nº 1554/2018 (PCCS);

CONSIDERANDO a necessidade de distribuição equitativa de trabalho em relação à demanda e a afinidade de matérias,

RESOLVE:

Art. 1º - Esta Instrução Normativa regulamenta a distribuição equitativa de trabalho em relação à demanda e a afinidade de matérias da Procuradoria-Geral do Município e se aplica aos servidores efetivos do cargo de Procurador Municipal, e que atenderão às demandas das seguintes forma:

- I – Procuradoria Municipal Especial de Execução e Contencioso Fiscal;
- II - Procuradoria Municipal Especial de Saúde;
- III - Procuradoria Municipal Especial de Administração e de Pessoal.

Art. 2º - Ficará a cargo da Procuradoria Municipal Especial de Execução e Contencioso Fiscal:

- I. Promover a cobrança judicial da dívida ativa do Município;
- II. Representar o Município em juízo, nas ações de execução fiscal, proferindo manifestações em todas as suas fases até a cobrança final do crédito;
- III. Requerer o ingresso do Município nos processos de desapropriação de imóveis nos quais houver interesse na recuperação de créditos tributários;
- IV. Examinar a exigibilidade do crédito inscrito em dívida ativa;
- V. Elaborar petições iniciais, defesas em geral e requerer o ingresso do Município em processos de mandados de segurança, que tenham por objeto matéria fiscal ou tributária, nos termos da lei;
- VI. Acompanhar e controlar os processos judiciais do contencioso geral, que lhes foram ou forem confiados, tais como ações anulatórias, declaratórias, embargos e exceções de pré-executividade à execução fiscal, ordinárias, cautelares e outras de natureza fiscal, envolvendo créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa;
- VII. Participar das audiências designadas, interpor recursos, elaborar contrarrazões e petições diversas, em todas as esferas;
- VIII. Representar o Município nos processos de inventário, arrolamento, partilha, arrecadação de bens de ausentes, herança jacente, habilitação de herdeiros e outros, ainda que ajuizados fora do Município, quando envolver matéria tributária;
- IX. Exercer a consultoria tributária e demais atribuições que lhe forem legal ou regularmente cometidas.

Art. 3º - Ficará a cargo da Procuradoria Municipal Especial de Saúde:

- I. Atuar em processos judiciais na área de Direito de Saúde em que o Município figure como parte ou quando tenha manifesto interesse na causa, promovendo sua representação em todas as instâncias;
- II. Promover ações judiciais de natureza civil, relacionadas à sua área de atuação, na defesa do interesse público municipal;
- III. Participar de audiências designadas, interpor recursos, elaborar contrarrazões, memoriais e petições diversas relativas à sua área de atuação;
- IV. Verificar as intimações nos processos judiciais eletrônicos, encaminhando-as à Seção Administrativa e/ou Técnica para juntada no respectivo processo administrativo e, após a devolução, adotar as providências necessárias para resposta;
- V. Exercer a consultoria jurídica, emitindo parecer jurídico opinativo sobre as questões jurídicas solicitadas pela Secretaria da Saúde, relacionadas à sua área de atuação;
- VI. Representar o Município em câmaras de conciliação e mediação relacionadas ao Direito de Saúde.
- VII. Exercer a consultoria e demais atribuições que lhe forem legal ou regularmente cometidas.

Art. 4º - Ficará a cargo da Procuradoria Municipal Especial de Administração, de Pessoal e de órgãos de fiscalização externa:

- I. Produzir orientação jurídica, pareceres e manifestações a órgãos municipais da administração direta.
- II. Preparar pareceres e manifestações técnicas sobre consultas formuladas pela Administração Pública Municipal, relacionados à matéria estatutária e de pessoal;
- III. Colaboração na elaboração de anteprojatos de leis, decretos e outros atos normativos relacionados a pessoal;
- IV. Exercer a consultoria e demais atribuições que lhe forem legal ou regularmente cometidas;
- V. Responder as demandas de órgãos externos de fiscalização.

Art. 5º - Havendo necessidade de serviço, os Procuradores Municipais distribuídos em determinada unidade de trabalho poderão ser designados para atender, de modo conjunto, os Processos de competência de outra.

Art. 6º - A designação dos Procuradores Municipais para atender as demandas nos moldes do artigo primeiro, será feito através de Portaria própria desta PGM.

Art. 7º - Essa Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Conceição de Macabu, 02 de junho de 2022.

MANOEL SARDINHA NETO
Procurador Geral Municipal
Portaria nº 148/22

LEI Nº 1.783/2022.

“REVOGA O INCISO III DO ARTIGO 6º
DA LEI MUNICIPAL Nº 1.702/2021.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte
LEI:

Art. 1º - Fica revogado o inciso III do artigo 6º da Lei nº 1.702/2021, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 6º** - Os encaminhamentos para instituições de acolhimento determinados pelo Conselho Tutelar, ou aqueles de que tenha conhecimento, submeter-se-ão às seguintes regras:

- I. Ocorrerão apenas quando esgotados os meios de entrega da criança ou do adolescente aos pais ou responsáveis, mediante termo de responsabilidade;
- II. Serão comunicados ao juízo territorialmente competente no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, apresentando-se a documentação e o relatório informativo que justifique a aprovação da medida pelo colegiado, responsabilizando o Conselho Tutelar pela eventual regularização do registro civil nos termos do art.136, VIII, da Lei Federal nº 8.069/90;
- III. Revogado. “

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conceição de Macabu, 21 de junho de 2022.

VALMIR TAVARES LESSA
Prefeito Municipal